

Órgão de Soberania	Descrição
<p>Presidente da República</p> 	<p>Eleito de 5 em 5 anos por sufrágio universal directo e secreto, “garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas e é, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas” (art.º 120.º da CRP).</p>
<p>Assembleia da República</p> 	<p>Assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses, sendo constituída no mínimo por 180 e do máximo por 230 deputados (art.ºs 147.º e 148.º da CRP).</p>
<p>Governo</p> 	<p>“É o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública” (art.º 182.º da CRP).</p>
<p>Tribunais</p> 	<p>Órgão de soberania que administra a justiça em nome do povo, compete-lhe “assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos dos direitos públicos e privados” (art.º n.º 202.º, n.º 2 da CRP).</p>

© AREAL EDITORES

* PORTEFÓLIO ÓRGÃOS DE SOBERANIA

- Abra a Constituição da República Portuguesa ou consulte o site http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Portugal/Sistema_Politico/Constituicao/ e analise os artigos abaixo indicados, por forma a identificar os seguintes aspectos relativamente aos Órgãos de Soberania:

Presidente da República: estatuto, eleição, elegibilidade, mandato e competência (art.ºs 120.º; 121.º e 126.º; 122.º; 128.º e 133.º a 136.º);

Assembleia da República: estatuto e composição, elegibilidade, legislatura e competência (art.ºs 147.º, 148.º e 152.º; 149.º e 150.º; 171.º; 161.º a 165.º e 175.º);

Governo: funções e composição, formação, responsabilidade e competência (art.ºs 182.º e 183.º; 187.º; 190.º e 197.º a 199.º);

Tribunais: função, independência, categorias e garantias e incompatibilidades (art.ºs 202.º; 203.º e 204.º; 209.º e 216.º).
- Recolha a informação aí encontrada e procure elaborar um esquema-síntese que facilite a sua leitura.
- Inclua no seu dossier a informação que recolheu e o trabalho que desenvolveu.

Estrutura do Sector Público (SPA e SEE)

A Administração Pública Central engloba, no seu sector público, a produção de bens e serviços que são postos à disposição da comunidade a título gratuito ou quase gratuito. No entanto, inclui também a produção de bens e serviços comercializáveis, concorrentes com outros provenientes de sectores de propriedade privada.



Sector Público Administrativo (SPA) – é constituído pelo conjunto de entidades e de serviços da **Administração Central, Local e Regional** e ainda pela **Segurança Social** e pelos **Fundos Autónomos**.

Este sector, cuja actuação se desenvolve com base em critérios **não empresariais**, ou seja, sem ter por objectivo o lucro, integra as actividades tradicionais do Estado, tais como a sua gestão administrativa (ministérios e demais departamentos públicos), o exercício da segurança e defesa, a administração da justiça pelos tribunais, o lançamento de infra-estruturas e todo o conjunto de serviços susceptíveis de satisfazerem as necessidades essenciais da comunidade, como, por exemplo, a assistência médico-hospitalar e o ensino gratuito.

A **Administração Central** inclui os diversos gabinetes ministeriais e as entidades que se encontram sob a sua tutela. Por sua vez, a **Administração Local** engloba os órgãos cuja actividade tem por objectivo prosseguir os interesses colectivos próprios da população de uma parte do território nacional (ex: municípios e freguesias), respeitando a **Administração Regional** aos órgãos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Relativamente à **Segurança Social**, saliente-se que a mesma tem sido dotada de autonomia crescente, dispondo de um regime e fundos próprios, encontrando-se, porém, integrada na Lei do Orçamento do Estado.

Uma palavra final de esclarecimento para os **Fundos Autónomos**, relativamente aos quais se citam dois exemplos:

– o mais importante é o **Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social**, “organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por objectivo assegurar a estabilização financeira do sistema de segurança social” (art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio). O Fundo é dirigido pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social.

Sector Público Administrativo

Constituído pelas entidades e serviços da:

- Administração Central;
- Administração Local e Regional;
- Segurança Social;
- Fundos Autónomos.

Desenvolve a sua actividade com base em critérios não empresariais, integrando as actividades tradicionais do Estado.

© AREAL EDITORES